



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**LICITAÇÃO Nº 061/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002350/2018**

O Município de Palmeira das Missões – RS torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **23 do mês de maio do ano de 2018**, na Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações junto ao prédio do Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 122/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando fornecimento e instalação de divisórias no imóvel onde será instalado o CREAS, descrito no ANEXO VI processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 099 de 02 de outubro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I** – Formulário padronizado de Proposta Comercial;
- b) **Anexo II** – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- d) **Anexo IV** - Declaração de Inidoneidade;
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato
- f) **Anexo VI** – Planta Baixa - Proposta

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sob a forma de execução indireta, regime de tarefa com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de divisórias no imóvel onde será instalado o CREAS, sendo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Sector de Licitações e Compras**

- Instalação de divisórias Tipo Divilux, de chapa de Eucatex (espessura 0,35mm de 1,20 x 2,10 com perfis de aço pintado), sendo 154,27m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e sete centímetros - conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI;
- Portas completas de chapa de Eucatex, completas, com maçanetas, chaves, dobradiças e medidas conforme planta baixa da Proposta Anexo VI -em um total de 11 (onze) unidades;
- Vidros incolores com uma metragem de 32,26 (trinta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros) conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI;
- Mão de obra para instalação das divisórias, portas e vidros conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI, a ser executado nas salas destinadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua João Adrião Gonçalves, nº 1900, nesta cidade de Palmeira das Missões/RS

## **2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participar no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

- **AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS**
- **EDITAL DE PREGÃO Nº 061/2018**
- **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**
- **NOME COMPLETO DA LICITANTE**

-.-

- **AO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS**
- **EDITAL DE PREGÃO Nº 061/2018**
- **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **NOME COMPLETO DA LICITANTE**

## **3. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identificação com foto.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇO, e 02 – DOCUMENTOS.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



## **5. PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** declaração de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e as cláusulas e condições do Edital de Pregão nº 061/2018, bem como que inspecionou o local da execução dos serviços e conhecem suas particularidades;

**d)** prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias.

**e)** preço total global do objeto do Edital, conforme mostra o formulário padronizado de proposta, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalação e deslocamento, máquinas e equipamentos, encargos, tributos, transporte ou terceiros, hospedagem, alimentação, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço fixo global, e ficará sujeito a condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo, e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03(três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **último** lugar, até a proclamação da vencedora do certame.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3. e 6.4..

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Sector de Licitações e Compras**

**6.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00% (um por cento).

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço global, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço fixo global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.17.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro, deste Município, conforme subitem **18.1.** deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

**6.18.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, às licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar até a data constante no preâmbulo, dentro do ENVELOPE 02, os seguintes documentos de habilitação:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (Anexo II).*

**7.1.2.** Declaração, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista **(Anexo III).**

**7.1.3.** Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios **(Anexo IV).**

### **7.1.2. Habilitação Jurídica**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração

### **7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

**b)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**c)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**d)** Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CNDT**).

f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**;

**7.2.** Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **7. Habilitação** deste edital.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestada motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**10.2.** Só iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura.

**10.3.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a vencedora para assinatura do contrato, e a convocada tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

**10.4.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser efetivados no prazo de 30 (trinta) dias, iniciada a contagem a partir da data de assinatura do Contrato.

**10.5.** Os prazos de que tratam os subitens **10.3** e **10.4.**, poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

### **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** A contratante rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se em desacordo com o contrato.

**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços realizados, bem como o nº do contrato, a qual será entregue à Secretaria Municipal da Fazenda.

### **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em uma única parcela, após a conclusão total dos serviços objeto desta licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal e atestado de recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência social e/ou por quem a Administração indicar.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**13.3.** Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

### **14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

**15.3.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

**15.4.** A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**15.5.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

#### **16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **17. DA DOTACÃO:**

**17.1.** As despesas do objeto do presente Edital, serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária do exercício 2018, na seguinte rubrica:

**Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.**

**Projeto/Atividade: 2227 – Serviço CREAS (RV 1167).**

**Despesa = 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### **18. DO VALOR:**

**18.1.** Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 20.814,78 (vinte mil oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

#### **19. DAS PENALIDADES:**

**19.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;*

**d)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações: *multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03(três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do contrato;*

**19.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**19.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for importa ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **20. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**20.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55) 3742-7276.

**21.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**21.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**21.4.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**21.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**21.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, em 07 de maio de 2018.

**HAROLDO SCHNEIDER**

Pregoeiro – Portaria nº 122/2018

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO I**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**TELEFONE:**

**PROPOSTA:**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de pregão nº 061/2018.

2. Propomos executar ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;

b)- inspecionamos os locais onde serão instalados as divisórias e conhecemos suas particularidades;

c)- assumimos o compromisso de bem e fielmente realizar os serviços objeto desta licitação.

3. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

4. Para o objeto da licitação, apresentamos a proposta com valores assim distribuído:

| Item                    | Quant. | Unid.          | Descrição   | Vlr.Unit. | Vlr. Total |
|-------------------------|--------|----------------|---|-----------|------------|
| 1                       | 154,27 | M <sup>2</sup> | Instalação de divisórias Tipo Divilux, de chapa de Eucatex (espessura 0,35mm de 1,20 x 2,10 com perfis de aço pintado) conforme planta baixa da Proposta Anexo VI   |           |            |
| 2                       | 11     | UN             | Portas completas de chapa de Eucatex, completas, com maçanetas, chaves, dobradiças e medidas conforme planta baixa da Proposta Anexo VI   |           |            |
| 3                       | 32,26  | M <sup>2</sup> | Vidros incolores conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI   |           |            |
| 4                       | 1      | UN             | Mão de obra para instalação das divisórias, portas e vidros conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI, a ser executado nas salas destinadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua João Adrião Gonçalves, nº 1900, nesta cidade de Palmeira das Missões/RS |           |            |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |        |                |   |           |            |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal do licitante



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

## **ANEXO II**

### **Declaração que atende o Inciso XXXIII, Artigo 7º, da Constituição Federal**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Pregão nº 061/2018

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e conforme o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, Decreto nº 4.358/02, que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer tipo de função.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

---

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital de Pregão nº 061/2018

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2018.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

---

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Pregão Presencial nº 061/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO V**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS –  
MATERIAL E MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADO O CREAS , JUNTO AO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA JOÃO ADRIÃO GONÇALVES, Nº 1900, NESTA CIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 061/2018 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002350/2018.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 061/2018, Processo Administrativo nº 0002350/2018 – modalidade Pregão Presencial, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratada se compromete-se com materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de divisórias no imóvel onde será instalado o CREAS, sendo:

- Instalação de divisórias Tipo Divilux, de chapa de Eucatex (espessura 0,35mm de 1,20 x 2,10 com perfis de aço pintado), sendo 154,27m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e sete centímetros - conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI;
- Portas completas de chapa de Eucatex, completas, com maçanetas, chaves, dobradiças e medidas conforme planta baixa da Proposta Anexo VI -em um total de 11 (onze) unidades;
- Vidros incolores com uma metragem de 32,26 (trinta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros) conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI;
- Mão de obra para instalação das divisórias, portas e vidros conforme planta baixa da Proposta – Anexo VI, a ser executado nas salas destinadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua João Adrião Gonçalves, nº 1900, nesta cidade de Palmeira das Missões/RS

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total, em conformidade com a Licitação nº 061/2018, bem como especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de tarefa com fornecimento de materiais e mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As despesas objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual – exercício 2018, na seguinte rubrica:

**Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.**

**Projeto/Atividade: 2227 – Serviço CREAS (RV 1167).**

**Despesa = 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

1. – O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução.

2. – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, sem reajuste, em uma única parcela, nas seguintes condições:

3. O pagamento somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

b) Atestado de execução das obras e serviços pelo fiscal da obra;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos na Cláusula Oitava;

c) 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento das demais Cláusulas.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

1. Os serviços objeto deste instrumento deverá ser iniciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

2. O prazo para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato. A Contratada poderá pedir



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

---

prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão dos serviços.

**3.1.** alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

**3.2.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**3.3.** interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

**3.4.** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**3.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

**3.6.** omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**1.** Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

**1.1.** amigável, desde que haja conveniência para o município;

**1.2.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

**a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;

**d)** o atraso injustificado no início das obras;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**e)** a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

**f)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**g)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;

**i)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**1.3.– Judicial.**

**2. –** Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

**a.** a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**c.** o atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



d. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução das obras ou serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3. – Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados às obras e/ou serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. – A Fiscalização dos serviços objeto deste contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social.

1.1.O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. DOS DIREITOS**

*Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionado.*

#### **2. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **2.1.Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

##### **2.2.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);
- b. permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da construção do foro em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
**Setor de Licitações e Compras**

- d. comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão dos serviços;
- e. substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- f. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a construção do forro contratado, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- g. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- h. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- i. refazer às expensas, quaisquer serviços ou materiais executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, para os mesmos efeitos legais.

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Município de Palmeira das Missões**  
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Empresa**  
Nome do Representante  
Função  
**Contratada**

**Servidor**  
Função / Cargo  
**Fiscal do Contrato**  
Portaria \_\_\_\_/2018

**Servidor**  
Função / Cargo  
**Gestor do Contrato**  
Portaria \_\_\_\_/2018